TC 8.818/2020

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Registro de preços. Serviços de conservação de pavimentos viários urbanos. Tapa-Buracos. 1. Alterações efetuadas no edital. Perda parcial do objeto. CONHECIDA. PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 8.752/2020, 8.818/2020 e 8.800/2020.

3.132ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/008752/2020, TC/008800/2020 e TC/008818/2020, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la parcialmente improcedente em face das questões tratadas no item 2.1.2 do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte e em declará-la prejudicada quanto aos demais itens, pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle a instauração de procedimento de fiscalização, objetivando o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 050/SMSUB/Cogel/2019.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 24 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobado v.TC 8.752/2020.